



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 8 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 2684

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Despacho Administrativo Referente a Tomada de Preços nº 004/2020.**
(JVWE Construtora e Engenharia Ltda).

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020.

Modalidade de Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS	004/2020

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2020**, objetivando a execução de pavimentação em vias urbanas no município de Rio de Contas-BA, conforme Contrato de Repasse nº 865583/2018, firmado com a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Rio de Contas-BA, cuja sessão de continuidade dos trabalhos, então ocorrida no dia 15 de junho de 2020, se procedeu à abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas.

Com efeito, a empresa JVWE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.336.369/0001-17, apresentou a melhor proposta de preços, todavia, se constatou, que não apresentou os documentos exigidos pelo edital, a saber: item 6.3.5-PQL-Planilha de Levantamento de Quantidade e item 6.3.6-VISÃO DAS Frentes de Obra Por Evento.

Anota-se, na referida assentada, ofertou manifestação a empresa JBV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no sentido de que os documentos não apresentados pela empresa JVWE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, em síntese, “são de suma importância para a execução dos serviços, por se tratar de novas exigências da Caixa Econômica Federal”. Deste modo, em razão do contraditório, se concedeu a palavra a licitante questionada consignando, em resumo, que “se trata de falhas meramente formais, sanáveis durante o processo licitatório não devem levar a desclassificação da licitante, erro material é possível

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

aproveitamento de propostas de preços”, o que motivou a suspensão da sessão para análise da temática.

Compete anotar, de início, que as licitantes se vinculam ao edital, nos termos definidos no artigo 41 da Lei de Licitações, eis aqui o princípio de adequação ao instrumento convocatório. **O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Este mesmo princípio dá origem a outro que lhe é afeto, qual seja, o da inalterabilidade do instrumento convocatório.**

De fato, em regra, depois de publicado o edital, não deve mais a administração promover-lhe alterações até findo o certame, proibindo-se a existência de cláusulas ad hoc, salvo se inverso exigir o interesse público, manifestamente comprovado.

A administração e as licitantes ficam restritas ao que lhes é solicitado ou permitido no edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato. Na percepção de Diógenes Gasparini, **"submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital"**.

Sobre o tema, assim se posiciona a jurisprudência pátria:

“EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL COMO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO DAS PARTES. ALTERAÇÃO COM DESCUMPRIMENTO DA LEI. SEGURANÇA CONCEDIDA.

É entendimento corrente na doutrina, como na jurisprudência, que o Edital, no procedimento licitatório, constitui lei entre as partes e é instrumento de validade dos

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

atos praticados no curso da licitação.

Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola os princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: o

da legalidade, da moralidade e da isonomia.

A administração, segundo os ditames da lei, pode, no curso do procedimento, alterar as condições inseridas no instrumento convocatório, desde que, se houver reflexos nas propostas já formuladas, renove a publicação (do Edital) com igual prazo daquele inicialmente estabelecido, desservindo, para tal fim, meros avisos internos informadores da modificação. Se o Edital dispensou às empresas recém-criadas da apresentação do balanço de abertura, defeso era à Administração valer-se de meras irregularidades desse documento para inabilitar a proponente (impetrante que, antes, preenchia os requisitos da lei).

Em face da lei brasileira, a elaboração e assinatura do balanço é atribuição de contador habilitado, dispensada a assinatura do Diretor da empresa respectiva. Segurança concedida. **Decisão unânime.**"

(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998)

Pois bem, é fato que a empresa JVWE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.336.369/0001-17, descumpriu regra editalícia, deixando de apresentar em sua proposta de preços, documentos exigidos no edital (item 6.3.5-PQL- Planilha de Levantamento de Quantidade e item 6.3.6-Visão das Frentes de Obra Por Evento), omissão/erro incabível de ser sanado, corrigido, já que o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 permite a Comissão Permanente de Licitação a realização de diligências, todavia, proíbe a inclusão posterior de documentos que deveria constar originariamente da proposta, veja-se: "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS

Deste modo, diante dos motivos libelados, resultada desclassificada a proposta de preços apresentada pela empresa JVWE CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.336.369/0001-17.

Isto posto, considerando que a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação comporta recurso, em observância ao artigo 109 da Lei 8666/93, inciso I, alínea “b”, publica-se na íntegra no Diário Oficial do Município, para início da fluência do prazo recursal.

Rio de Contas, em 08 de julho de 2020.

Índira Lêives de Souza Aranha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luciélio Teles dos Santos
Membro

Valquiria Trindade Pierote Cardoso
Membro

CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – BAIRRO CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA